

AO EXPEDIENTE

DE 15 MAI 2012



Projeto de Lei nº. 488/12



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
15 MAI 2012
1º Secretário

15 MAI 2012

MENSAGEM N. 098 , DE 11 DE MAIO

DE 2012, 1º Secretário

544/12
544/12

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 18.548.841,58 em favor das unidades orçamentárias Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON, Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM e Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE".

Nobres Deputados, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes, das unidades orçamentárias Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON, Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM e Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE, até o montante de R\$ 18.548.841,58 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2011, apurado no extrato de conta e balanço patrimonial.

Ressalto que a justificativa fornecida pela referida unidade orçamentária encontra-se exposta no Ofício n. 60/GAB/DPE, de 26/03/2012, recursos para dar cobertura orçamentária às despesas com pagamento de pessoal, Ofício n. 479 e 480/GAB/PRES/FHEMERON, de 17/04/2012, recursos do Termo Aditivo ao convênio n. 4425/2005 – Construção de unidade de coleta e transfusão, fortalecendo o Sistema Único de Saúde no Estado, Ofício n. 1635/GAB/SEDAM, de 16/04/12, recursos da Cota Parte do Fundo Especial de Proteção Ambiental, apensada ao presente Projeto de Lei.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RECIBO
11 MAI 2012
[Signature]

08 00058 DO GOVERNADOR CONFÚCIO AIRES MOURA 11/05/2012 12:01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 11 DE MAIO DE 2012.

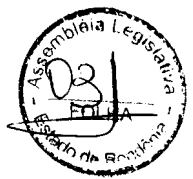
Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 18.548.841,58 em favor das unidades orçamentárias Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON, Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM e Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 18.548.841,58 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) em favor das unidades orçamentárias Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON, Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM e Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2011, apurado no extrato de conta e balanço patrimonial das Unidades Orçamentárias, e são destinados a dar cobertura orçamentária ao Termo Aditivo do convênio n. 4425/2005/MS/SUS/FHEMERON - Sistema Único de Saúde – SUS, Despesas com pagamento de pessoal da Defensoria Pública do Estado – DPE e Cota Parte do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON			10.908.360,00
17.032.10.301.2032.4003	ATENDER A HEMORREDE DE RONDONIA	3390	3209	10.670.000,00
		4490	3212	238.360,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			3.852.557,00
18.011.18.542.1232.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	3390	0205	1.852.557,00
		4490	0205	2.000.000,00
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			3.787.924,58
30.001.03.122.2043.2183	ASSEGURAR A REMUNERACAO DE SERVIDORES TECNICOS-ADMINISTRATIVOS E O PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	2.820.000,00
30.001.03.422.2045.2109	ASSEGURAR A REMUNERACAO DE MEMBROS ATIVOS E ENCARGOS SOCIAIS DA DEFENSORIA PUBLICA	3120	0100	861.000,00
		3190	0100	106.924,58
			TOTAL	18.548.841,58